



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA 1/2021

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado no âmbito da 15ª Vara de Juizado Federal Especial Cível da Seção Judiciária de Goiás para fins de viabilizar o saque de RPs e Precatórios por advogado habilitado nos autos dos processos que tramitam no PJe.

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 15ª VARA DR. WARNEY PAULO NERY ARAUJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAE 0002778-78.2021.4.01.8006,

CONSIDERANDO:

a) as medidas de prevenção ao contágio pelo "novo coronavírus" (SARSCoV-2) no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, seções e subseções judiciárias);

b) a Resolução nº 458/2017;

c) a orientação/interpretação firmada em 06/06/2014 pelo Corregedor-geral da Justiça Federal, Ministro Humberto Martins, onde esclarece que, para que a procuração *ad judicium* seja aceita pelos bancos, dela devem constar poderes para dar e receber quitação, bem como ser acompanhada de certidão emitida pela secretaria da vara/juizado em que tramita o processo, atestando a autenticidade do documento e a habilitação do advogado para representar o titular do crédito a ser liberado, conforme normas estabelecidas pelo Banco do Brasil e CEF.

d) que a adoção de tais medidas visa evitar a circulação de pessoas no prédio da Justiça Federal e garantir mais segurança às instituições bancárias, uma vez que efetuarão os pagamentos de RPs e precatórios a partir da conferência de documentos atestados digitalmente.

e) a determinação da resolução nº 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe no art. 40, §1º, **que os saques correspondentes aos precatórios e RPs serão feitos independentemente de alvará** e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, com o prazo de até 24 horas para a agência efetuar o pagamento, a contar da apresentação dos documentos de identificação ao gerente.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o procedimento a ser adotado no âmbito da 15ª Vara de Juizado Federal Especial Cível da Seção Judiciária de Goiás para fins de viabilizar o saque de RPs e Precatórios por advogado habilitados nos autos que tramitam no PJe.

Art. 2º São requisitos para que o advogado efetue o saque da RPV/Precatório por meio de procuração:

1 – ter procuração com poderes para dar e receber quitação;

2 – comprovar a autenticidade da procuração; e,

3 – possuir documento emitido pela secretaria da vara que ateste que o advogado é habilitado para representar o titular do crédito a ser liberado.

Art. 3º A autenticidade da procuração dos processos que tramitam no sistema **PJe** poderá ser confirmada por meio de download do documento com o respectivo QR Code, que deve ser usado para verificação da sua autenticidade, tornando-se desnecessária qualquer outra autenticação pela vara correspondente (vide imagem em anexo).

Art. 4º A autenticidade das RPs e Precatórios assinadas pelos magistrados e enviadas para o TRF 1, poderá ser verificada no site do tribunal, por intermédio do seu código verificador que aparece no seu rodapé (vide imagem em anexo).

Art. 5º A inclusão do nome do advogado, pela 15ª Vara, no campo próprio das RPVs ou precatório atestará a sua habilitação para representar o titular do crédito a ser liberado.

Art. 6º A autenticação da procuração e o atestado de habilitação dos processos que ainda tramitam no **Sistema JEF Virtual** (e-proc) deverão seguir a sistemática tradicional (com o agendamento de atendimento e recolhimento de guias), haja vista a limitação do sistema em certificar a autenticidade dos documentos ali constantes.

Art. 7º A sistemática ora implantada não exclui a prática amplamente recomendada de pedido de destaque dos honorários contratuais dos advogados para levantamento em nome próprio, como beneficiários, nos termos da resolução nº 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, mediante a juntada do respectivo contrato antes da elaboração do requisitório, não sendo admitido o requerimento de destaque de honorários no âmbito do tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz titular da 15ª Vara.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás e aos bancos oficiais, Caixa e Banco do Brasil.

Juiz Federal **WARNEY PAULO NERY ARAUJO**

15ª Vara



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo, Juiz Federal**, em 07/04/2021, às 16:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



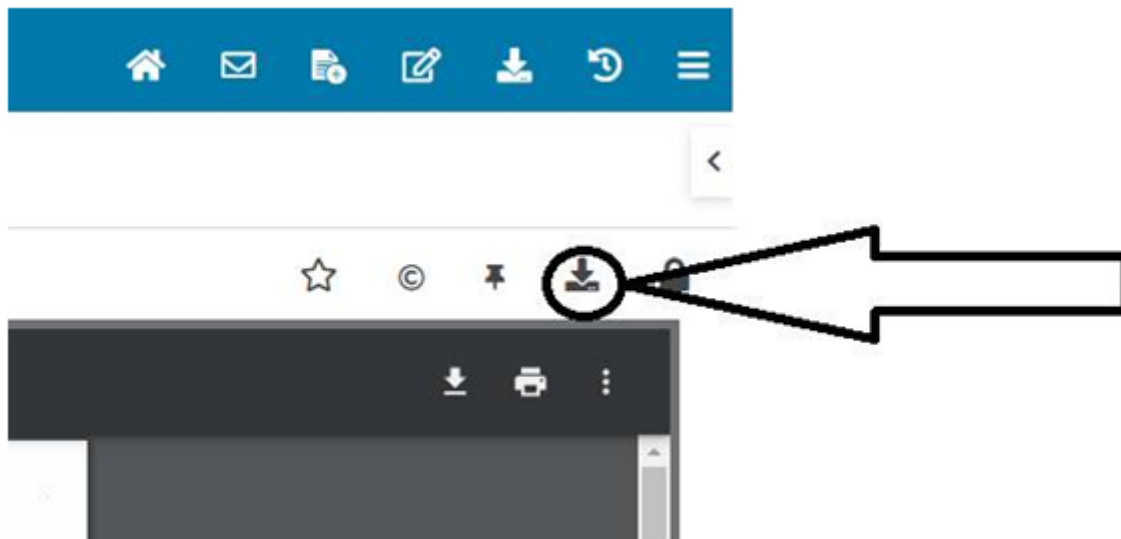
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12665159** e o código CRC **64747BD0**.

ANEXO:

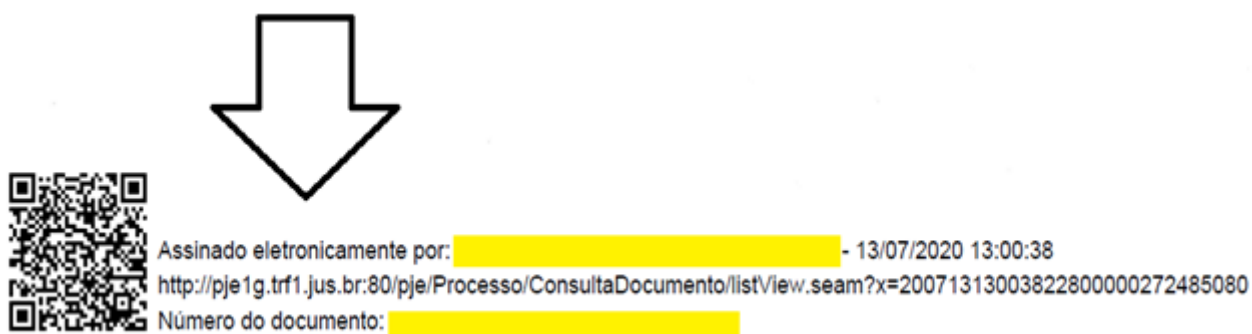
- 1 - A contar do depósito de pagamento das RPVs expedidas em Abril/2021, nos processos que tramitam no Sistema **PJe**, não serão realizadas a autenticação de procuração e o atesto de habilitação do advogado para representar o titular do crédito a ser liberado, uma vez que substituída pelo download da procuração e pela RPV ou precatório;
- 2 - Download da procuração com o QR code;
- 3 - RPV ou Precatório assinado digitalmente pelo magistrado da vara (com código verificador no rodapé), com a indicação do advogado habilitado nos autos para representar o titular do crédito;
- 4 - Extrato do processo com os advogados habilitados nos autos retirado do PJe.

- ORIENTAÇÕES PARA FAZER O DOWNLOAD DA PROCURAÇÃO:

- **LOCALIZAR O ARQUIVO DA PROCURAÇÃO NO PROCESSO;**
- **EM SEGUIDA FAZER O DOWNLOAD DO DOCUMENTO, CONFORME SETA ABAIXO:**

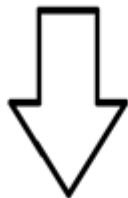


OBSERVE QUE O DOCUMENTO SERÁ BAIXADO COM UM QR CODE IDÊNTICO A ESSE:



- AS RPVS E PRECATÓRIOS TERÃO A INDICAÇÃO DO ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS NO SEGUINTE CAMPO, E O CÓDIGO VERIFICADOR EM SEU RODAPÉ:

IDENTIFICAÇÃO	
Requerente / Credor :	
Advogado / OAB: [redacted]	CPF: [redacted]
Requerido / Devedor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - FRGPS	
INFORMAÇÕES DA REQUISIÇÃO	



Goiania, 23 de março de 2021.



Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr^(a). WARNEY PAULO NERY ARAUJO, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do CJF. A autenticidade do documento pode ser verificada com código verificador 3642313500100.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0002778-78.2021.4.01.8006

12665159v2